



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

RESOLUÇÃO Nº 35/22

CÂMARA DE JULGAMENTO

SESSÃO : 23ª EM: 29/03/2022

PROCESSO : 22101.006815/2021.30

REQUERENTE : J L P SILVEIRA FERRAMENTAS AGRICOLAS EIRELI

ASSUNTO : RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS – ICMS

RELATOR : FRANKLIN DA SILVA BRAID

EMENTA – RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS – ICMS/ST – PAGAMENTO EM DUPLICIDADE – DOCUMENTAÇÃO PROBATÓRIA SUFICIENTE - PEDIDO DEFERIDO – DECISÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

RELATÓRIO

Trata-se o presente do pedido de restituição de **ICMS** por **Substituição Tributária**, pleiteado por **J L P SILVEIRA FERRAMENTAS AGRICOLAS EIRELI**, CNPJ nº **28.432.190/0001-35**, recolhido no montante de **R\$ 2.885,94** (dois mil oitocentos e oitenta e cinco reais e noventa e quatro centavos), alegando duplicidade.

A requerente alega em sínteses que pagou o ICMS ST, em duplicidade referente as notas fiscais de nº 305.844 no valor **R\$ 2.621,96** (dois mil seiscentos e vinte um reais e noventa e seis centavos), nota fiscal nº 303.394 no valor **R\$ 81,97** (oitenta e um reais e noventa e sete centavos) e Nota Fiscal nº 303.304 no valor **R\$ 182,01** (cento e oitenta e dois reais e um centavos), e requer a restituição.

Para consubstanciar o pedido, juntou: Requerimento Restituição de Tributos; Cópias dos DARE ICMS ST; Comprovantes de Transações Bancárias; Cópia de CNH.

Em ato subsequente, os autos foram remetidos à Procuradoria do Estado, que emitiu o **Parecer 197 PGE/GAB/CONJUR/SEFAZ/CONAF**, onde se manifesta pelo deferimento do pedido de restituição por ficar comprovado o pagamento em duplicidade.

Braid



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: 22101.006815/2021.30

FLS.02

É o relatório.


FRANKLIN DA SILVA BRAID
CONSELHEIRO RELATOR

VOTO

Versa o presente sobre pedido de restituição de **ICMS por Substituição**, no valor **R\$ 2.885,94** (dois mil oitocentos e oitenta e cinco reais e noventa e quatro centavos), alegando pagamento em duplicidade, e requer a restituição.

Ao pedido restituição, este deverá ser embasado com todos os documentos e elementos necessários para comprovação do encargo assumido, nos termos do artigo 99 da Lei nº. 072/1994 (CAF):

Art. 99. O requerimento de que trata o artigo anterior deverá conter:
III - cópias dos seguintes documentos, quando for o caso:
a) comprovante do recolhimento tido como indevido e na hipótese de pagamento em duplicidade, de prova que evidencie esta ocorrência;
b) documento fiscal emitido para a operação ou prestação;
IV - prova de que o requerente assumiu o encargo do pagamento, ou no caso de ter transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a receber.

Analisando os documentos apresentados, conclui-se que assiste razão ao contribuinte, em atendimento aos requisitos e documentos indispensáveis para comprovação, voto pelo **deferimento** do pedido de restituição do ICMS ST no valor **R\$ 2.885,94** (dois mil oitocentos e oitenta e cinco reais e noventa e quatro centavos), de acordo com o Parecer 197 PGE/GAB/CONJUR/SEFAZ/CONAF da Douta Procuradoria Fiscal do Estado.

É o voto.


FRANKLIN DA SILVA BRAID
CONSELHEIRO RELATOR



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: 22101.006815/2021.30

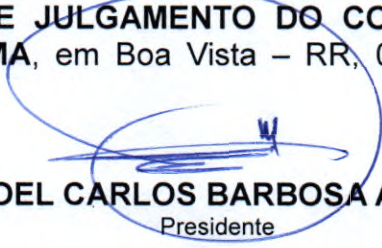
FLS.03

DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é requerente: **J L P SILVEIRA FERRAMENTAS AGRICOLAS EIRELI,**

RESOLVEM os membros da **CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, por unanimidade de votos, conhecer do pedido de restituição, para **deferir-lo**, nos termos do inciso III, art. 21, da Lei 072/1994, de acordo com o parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto do Relator.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, em Boa Vista – RR, 07 de abril de 2022.

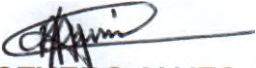

MANOEL CARLOS BARBOSA ALMEIDA
Presidente



FRANKLIN DA SILVA BRAID
Conselheiro Relator


VILMAR LANA JÚNIOR
Conselheiro


SUELLEN CAMPOS DE LIMA
Conselheira


SÍLVIA SILVESTRE DOS SANTOS
Conselheira


ADALBERTO SEVERO ALVES JÚNIOR
Conselheiro


ANTÔNIO ETEVALDO CORREIA
Conselheiro Suplente


SANDRO BUENO DOS SANTOS
Procurador do Estado



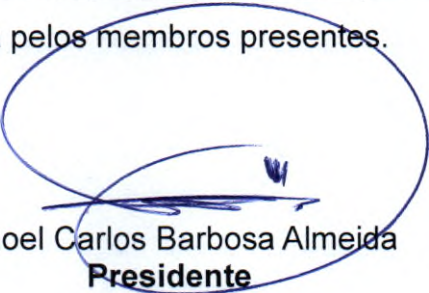
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: 22101.006815/2021.30

FLS.04

**TERMO DECLARATÓRIO
SESSÃO ATRAVÉS DE VÍDEOCONFERÊNCIA**

Aos 07 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, às 10h14, foi realizada a 27ª Reunião, no Plenário deste Contencioso, situado na Av. Nossa Senhora da Consolata, nº 472, Centro, nesta cidade de Boa Vista, sob a Presidência do Exmº. Sr. Presidente **Manoel Carlos Barbosa Almeida**, estiveram presentes, o Exmº. Sr. Vice-Presidente Cláudio Andre Souza Brito, os Exmºs. Srs. Conselheiros Representantes, Fazendários, dos Contribuintes e Procurador do Estado, respectivamente: **Vilmar Lana Júnior, Adalberto Severo Alves Júnior, Antônio Etevaldo Correia, Franklin daSilva Braid, Sílvia Silvestre dos Santos, Suellen Campos de Lima e Sandro Bueno dos Santos**. E para constar, eu, Zanandrea Pereira Mesquita Nogueira, Secretária de Câmara, lavrei o presente termo declaratório, que vai por mim subscrita e confirmada pelos membros presentes.


Manoel Carlos Barbosa Almeida
Presidente


Zanandrea P. M. Nogueira
Secretária de Câmara